



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**PL n.º 1.410/2011, PL 1.473/2011 (apensado) e Substitutivo da CVT – INFORMATIVO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Alguma das proposições provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

Em decorrência de todo o exposto na minuta de parecer encaminhada ao Relator, com fulcro no art. 9º da Norma Interna desta Comissão, concluímos que não cabe à Comissão afirmar se são adequados ou não o PL n.º 1.410/2011, o PL n.º 1.473/2011 (apensado) ou o Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes – CVT, em razão de as proposições não terem implicações orçamentárias ou financeiras sobre receitas ou despesas públicas da União.

Brasília, 6 de fevereiro de 2017.

Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira